

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO
E ENERGIA**

**Portaria nº 44/2022
de 26 de agosto**

Nos termos do Decreto-lei nº 35/2021 de 14 de abril, que estabelece o Regime dos Consumidores Intensivos de Energia (RCIE), instituído com o objetivo de promover a eficiência energética e a produção local de energia nas instalações dos consumidores finais que apresentam consumos energéticos significativos na estrutura de consumo final.

Considerando, que o mesmo diploma determina que são aprovadas por portaria do Ministro que tutela a área da energia, o valor de toneladas equivalentes de petróleo (tep/ano), a partir da qual às instalações consumidoras intensivas de energia (CIE) são enquadrados no Regime dos Consumidores Intensivos de Energia (RCIE), com o intuito de assegurar uma maior operacionalidade no processo de atualização da referida portaria.

Sendo que Cabo Verde tem metas claras e planos bem estabelecidos para alcançar a melhoria da Eficiência Energética (EE) nomeadamente através da promoção da construção de edifícios mais eficientes do ponto de vista do consumo de energia, a adoção de etiquetas energéticas para equipamentos elétricos e a promoção da EE nos Consumidores Intensivos de Energia (CIE).

Neste sentido são instituídos uma série de obrigações a serem observadas pelos consumidores intensivos de energia, tais como a obrigatoriedade de realização de auditorias energéticas periódicas e implementação de planos de ações

para melhorar o desempenho energético dos mesmos em função dos resultados e recomendações das vistorias, pela via da celebração de contratos de desempenho energético com empresas de serviço energético.

Assim, ao abrigo do artigo 2º do Decreto-lei nº 35/2021, de 14 de abril e,

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Portaria:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria aprova o valor de toneladas equivalentes de petróleo (tep) a partir da qual às instalações consumidoras intensivas de energia (CIE) são enquadrados no Regime dos Consumidores Intensivos de Energia (RCIE).

Artigo 2.º

Definição do valor de toneladas equivalentes petróleo (tep)

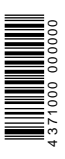
A presente Portaria define o valor de 40 (quarenta) toneladas equivalentes petróleo por ano (40 tep/ano), como valor a partir da qual às instalações CIE são enquadradas no RCIE definida pelo Decreto-lei nº 35/2021 de 14 de abril.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo do esgotamento do produto existente, nesta data, nas instalações de armazenagem.

Gabinete do Ministro da Indústria, Comércio e Energia, aos 19 de agosto de 2022. – O Ministro, *Alexandre Dias Monteiro*.



**I SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.